



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 20/2017

PA Nº 4684/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBERTURA DE
FOTOJORNALÍSTICA, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E**

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, do outro lado, **A CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS EIRELI - ME**, com sede na Rua da Sorveira, 7953, Pitimbu, NATAL-RN, CEP 59067-590, inscrita no CNPJ sob o nº 13.615.357/0001-26, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente por Riccardo Henrique de Carvalho, RG nº 1.854.974 SSP/RN, CPF nº 045.764.294-77, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no **PA nº 4684/2016 (Pregão Eletrônico nº 14/2017)**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 7.546/2011 e na IN MPOG nº 02/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de cobertura fotojornalística, na capital e no interior do Estado do Maranhão, nos



eventos relacionados à Justiça do Trabalho, sob a orientação da Seção de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, para o ano de 2017, conforme especificações e quantidades abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Produção, revelação e Impressão de fotos tam. 15x21cm, entregues em papel fotográfico, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, para cobertura na capital.	450 fotos	R\$ 24,00	R\$ 10.800,00
2	Produção, revelação e Impressão de fotos tam. 15x21cm, entregues em papel fotográfico, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, para cobertura no interior do Estado.	150 fotos	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
3	Produção, revelação e ampliação de 20 fotos, para exposição fotográfica, podendo ser entregues em banners ou papel paraná, foto tam. 30x45cm, gramatura 80 gramas, prensadas em papel couché fosco	20 fotos	R\$ 31,00	R\$ 620,00
4	Produção, revelação e impressão de fotos para publicações especiais do CONTRATANTE (revistas, calendários, livros etc.), tam. 15x21cm, em papel fotográfico (podendo ser solicitada uma foto por ordem de serviço), devendo ser entregue	20 fotos	R\$ 25,00	R\$ 500,00



	também em mídia digital de alta resolução (mínima de 4.280 pixels).			
5	Saída de duas horas para cobertura no interior do Estado. Máximo de 10 saídas.	10 saídas	R\$ 235,00	R\$ 2.350,00
PREÇO TOTAL (R\$)		R\$ 16.970,00		

Parágrafo Primeiro – Na impressão de fotos deverá constar a inserção do texto identificador do evento correspondente.

Parágrafo Segundo – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 4684/2016:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2017, doc. 30;
- b) Termo de Referência, doc. 09;
- c) Ata de PE nº 14/2017, doc. 34;
- d) Proposta do(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada, doc. 44.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da contratação é de **R\$ 16.970,00** (Dezesseis mil, novecentos e setenta reais), já inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme nota de empenho nº 000752 (doc. 54).



CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SOLICITAÇÃO

Os serviços poderão ser prestados na capital, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ou externamente, bem como no interior do Estado, de acordo com a necessidade de cobertura do evento, atendendo aos objetivos institucionais do Tribunal.

Parágrafo Primeiro – No caso de cobertura no interior do Estado, deverá ser paga a saída de 2 (duas) horas, além da quantidade de fotos solicitadas, sendo que o valor da fotografia impressa é o dobro do valor pago para fotos na capital, observada a quantidade mínima de 10 (dez) fotos.

Parágrafo Segundo – No caso de cobertura na capital, serão solicitadas, no mínimo, 05 (cinco) fotos impressas.

Parágrafo Terceiro – Para cada deslocamento a ser realizado, será emitida uma Ordem de Serviço pela Seção de Comunicação Social do TRT da 16ª Região.

Parágrafo Quarto – A Seção de Comunicação Social poderá fazer a solicitação para cobertura fotográfica de eventos na capital do Estado no dia anterior à realização do serviço, por meio de requisição via e-mail, independentemente do horário.

Parágrafo Quinto – No caso de cobertura fotográfica de eventos realizados no interior do Estado, a solicitação deverá ser feita com pelo menos 1 (uma) semana de antecedência.



Parágrafo Sexto – O profissional deverá se apresentar no local da cobertura fotográfica com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

Parágrafo Sétimo – Os serviços a serem realizados têm abrangência em toda jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e em todo o Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O profissional contratado deverá fornecer, logo após o término do evento e/ou atividade, cópia digital do material, para que seja feita a seleção pela Seção de Comunicação Social do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A cópia impressa do material deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas após a liberação da seleção feita pela Seção de Comunicação Social.

Parágrafo Segundo – O material deverá ser entregue na Seção de Comunicação Social do CONTRATANTE, localizada no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, 5º Andar, Areinha, São Luís – MA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias para que corrija, refaça ou reconstitua os serviços de revelação executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

Parágrafo Quarto – Quando a CONTRATADA não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços de revelação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos



casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pela Administração.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de pessoa física, é permitido à CONTRATADA proceder à sua substituição, na ocorrência da impossibilidade de comparecer aos eventos, devendo apresentar justificativa na forma do Parágrafo Quarto.

Parágrafo Sexto - A solicitação de prorrogação, bem como a indicação de novo prazo para a entrega do serviço, deverá ser encaminhada à Diretoria Geral do TRT da 16ª Região até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração do CONTRATANTE o aceite.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A), referente a cada evento, após aceitos definitivamente pelo CONTRATANTE, será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de nota fiscal/fatura ou documento equivalente, devidamente atestado pelo servidor responsável.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue, via e-mail, à Seção de Comunicação Social do CONTRATANTE (ascom@trt16.jus.br), situada no térreo do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na Av. Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luis - MA.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal (ou documento equivalente) não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADO para a



devida regularização, consoante as razões que motivaram sua devolução – nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será feito ao(à) CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da presente contratação.

Parágrafo Quarto – Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Quinto – Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços em estrita conformidade aos padrões de quantidade estimada e qualidade especificados no Termo de Referência e neste contrato, segundo orientação da Seção de Comunicação do TRT da 16ª Região;
- II - O fotógrafo deve se apresentar no evento com traje adequado, como camisa e calça social ou uniforme da empresa;
- III - Respeitar os prazos constantes da Cláusula Quinta deste contrato;
- IV - Confirmar o recebimento da Ordem de Serviço para a realização de cobertura fotográfica imediatamente após o seu recebimento;
- V - Assumir a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços;
- VI - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;
- VII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93;
- VIII - Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX - Responsabilizar-se por todos os custos dos deslocamentos (transporte, alimentação, hospedagem etc.) decorrentes da prestação dos serviços;
- X - Manter em dia em dia suas obrigações fiscais.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



- I - Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento;
- II - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA em conformidade com os prazos e condições previstos;
- III - Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a proposta apresentada;
- IV - Orientar o profissional quanto ao funcionamento de sua estrutura organizacional e as normas internas de cunho administrativo vigentes;
- V - Proibir a utilização da mão de obra contratada em atividades alheias às especificadas neste contrato e no Termo de Referência e que não estejam de acordo com a função para a qual foi contratada;
- VI - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas;
- VII - Emitir e encaminhar à CONTRATADA, via e-mail, Ordem de Serviço para a execução de cobertura fotográfica.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que:

- I - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, inclusive deixando de entregar ou apresentando documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- III - Fraudar a execução do contrato;



- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Cometer fraude fiscal;
- VI - Não manter a proposta, injustificadamente.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará sujeito(a) às penalidades do *caput* nos casos de:

- I - Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- II - Recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- III - Não execução dos serviços objeto deste contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos;
- IV - Não comparecimento no local, data e/ou horário estabelecidos na Ordem de Serviço para a realização da cobertura fotográfica.

Parágrafo Segundo - Cometendo a CONTRATADA quaisquer das infrações previstas no *caput* desta cláusula, ficará sujeita, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - **Advertência**, por escrito, em decorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE;
- II - **Multa**:
 - a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso injustificado no local da cobertura fotográfica;
 - b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pelo não comparecimento ao local determinado para a cobertura fotográfica;
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



III - **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea *b* do inciso II do Parágrafo Segundo, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Parágrafo Quarto - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quinto - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA também ficará sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade), caso:

- I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sétimo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Oitavo – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Nono – Não havendo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar cópia autenticada do respectivo comprovante.



Parágrafo Dez – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – e CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- I - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com os materiais empregados e com a qualidade desejada;
- II - Determinar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstitua os serviços de impressão executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à CONTRATADA para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
- IV - Sugerir ao CONTRATANTE a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas à execução do contrato ultrapassarem sua competência.

Parágrafo Único – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até 31/12/2017.



CLÁUSULA QUATORZE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE poderá utilizar as fotografias tão logo entregues pelo profissional, imediatamente após o evento, antes mesmo do recebimento das impressões. As fotografias pertencerão ao banco de dados do CONTRATANTE, que poderá utilizá-las livremente, para os fins convenientes à Administração, inclusive divulgação externa, como campanhas e outros.

Parágrafo Primeiro - O pagamento feito pela cópia impressa inclui o direito do CONTRATANTE a obter a imagem digital de todas as fotografias selecionadas.

Parágrafo Segundo - É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro - É vedada a subcontratação para a execução, no todo ou em parte, do serviço objeto deste contrato, sem a devida autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO



Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT - 16ª REGIÃO



RICCARDO HENRIQUE DE CARVALHO

A CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

1- _____

Ident. nº:

2 - _____

Ident. nº: